

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 086. DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**Institui aposentadoria  
Compulsória em favor de  
Servidor Público Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso VII e art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 40 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no Processo Administrativo nº 041/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentado, compulsoriamente, o Servidor **VALFRIDO FERREIRA MENDES**, RG nº 0293212716 e CPF nº 131.134.295-87, no cargo de Guarda Municipal, Matrícula Funcional nº 1204372, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município, nos termos do artigo 40 da Lei Municipal nº 048/2007.

**Art. 2º** - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 40 e 82 da Lei Municipal nº 048/2007, no valor equivalente a **R\$279,86** (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do Servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar, equivalente a **R\$444,14** (quatrocentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos), de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época em que completou o requisito etário.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à 29 de novembro de 2014, dia em que o Servidor completou 70 (setenta) anos de idade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 21 DE MARÇO DE 2019.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
*PREFEITO*

**Ailton Queiroz**  
*Presidente do IPCM*